



Processo TC 05558/23

Administração Municipal. Prefeitura do Município de São Bento. Pregão Eletrônico nº SRP nº 00004/2023. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS DO GOVERNO FEDERAL - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Disponibilizar informações à SECEX-PB.

RESOLUÇÃO RC1 TC 044/2024

RELATÓRIO

Trata o presente processo de análise de legalidade do Pregão Eletrônico nº SRP nº 00004/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de São Bento, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA GRADUAL E PARCELADA DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DURANTE O ANO LETIVO DE 2023 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES, no valor total de propostas vencedoras de R\$ 4.184.080,00.

ANÁLISE DA AUDITORIA

No relatório de fls. 1344/1348, a Auditoria identificou algumas eivas¹, todavia, destacou que a fonte dos recursos utilizada para fazer frente às despesas são de

¹ Eivas constatadas no relatório técnico:

ITEM 3. Não consta pesquisa de mercado;

ITEM 15. Da análise extraída da documentação encartada nos autos, esta Auditoria não localizou os documentos de regularidade das empresas contratadas;

ITEM 19. Esta Auditoria verificou a existência de algumas inconsistências nesta licitação, as quais provêm da participação de licitante PJ cujo membro de seu quadro societário é servidor do Município contratante, a exemplo dos servidores integrantes da EIRELI Amanda Veira Dantas Mercearia Eireli e da Casa de Carnes Rouxinol Ltda. Tais situações constituem afronta aos princípios norteadores dos processos de licitação e precisam ser esclarecidas pelo Gestor do Município;



Processo TC 05558/23

origem federal², assim, com fulcro na Resolução Normativa RN TC 10/2021, sugeriu a **finalização do processo sem resolução de mérito**.

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, em parecer da lavra da Procuradora do Ministério Público de Contas, opinou pelo (a):

a) ARQUIVAMENTO dos presentes no âmbito deste Egrégio Tribunal de Contas – TCE/PB;

b) REMESSA DE CÓPIA dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face à utilização dos recursos federais ora evidenciados, os quais são de competência de análise por parte do Tribunal de Contas da União.

É o relatório, que foi dispensada a notificação para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Da análise dos fatos, verifica-se que, por se tratar de recursos federais, foge da competência deste Tribunal de Contas a análise da presente matéria.

Assim, voto no sentido de que esta 1ª CÂMARA, decida no sentido de;

- 1) **Arquivar os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais**, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria;

² Recursos Vinculados à Educação, Fonte 552 – Transferências de Recursos do FNDE;



Processo TC 05558/23

- 2) Disponibilizar **o link dos presentes autos** à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao TCU.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 05558/23;

CONSIDERANDO ainda, o voto do Relator e o mais que dos autos constam;

RESOLVEM seus MEMBROS, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- a) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria;
- b) Disponibilizar **o link dos presentes autos** à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao TCU.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 09:42



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Fevereiro de 2024 às 10:59



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:47



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO